

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-ATO-1001068-64.2025.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de aplicação do art. 9º, § 2º, da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e do art. 6º, inciso II, do Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 1, de 7 de março de 2007, o servidor que, tendo obtido desempenho satisfatório na avaliação específica, não comprovar a participação em ações de treinamento que totalizem o mínimo de 80 (oitenta) horas-aula durante o período de permanência na classe será promovido no dia subsequente àquele em que completar a carga horária mínima exigida.

Parágrafo único. A contagem do novo interstício para fins de desenvolvimento subsequente na carreira terá início na data da promoção prevista na *caput*.

Art. 2º O disposto nesta Resolução não se aplica de forma retroativa, não implicando:

I - revisão de atos administrativos já praticados;

II - pagamentos anteriores a sua vigência.

Parágrafo único. A data de vigência da presente Resolução é o marco temporal para a promoção dos servidores que já haviam implementado a carga horária mínima de ações de treinamento mencionada no art. 1º, mas não haviam ainda sido promovidos em razão da aplicação de entendimento diverso.

Art. 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão observar o disposto nesta Resolução, promovendo as adequações necessárias em seus normativos internos e nos sistemas informatizados de gestão de pessoas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO CSJT N.º 444, de 1º de JUNHO de 2026.

Altera os anexos da Resolução CSJT n.º 290, de 20 de maio de 2021, e da Resolução Resolução CSJT n.º 388, de 30 de agosto de 2024, que tratam do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 22/05/2026 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 29/05/2026, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Marcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Jorge Alvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta, Manuela Hermes de Lima e da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Teresa Cristina D'Almeida Basteiro,

considerando o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, instituído pela Resolução CSJT n.º 387, de 30 de agosto de 2024;

considerando a Resolução CSJT n.º 290, de 20 de maio de 2021, que aprovou o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026;

considerando a proposta revisão do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho - ciclo 2021 a 2026, apresentada pelo Comitê Nacional de Governança e Estratégia, no âmbito da Rede de Governança da Estratégia da Justiça do Trabalho, nos termos das atas da 1ª e da 2ª Reuniões de Análise da Estratégia (RAE) de 2026, realizadas em 7 de abril e 4 de maio de 2026;

considerando que, de acordo com o art. 22 da Resolução CSJT n.º 387, de 30 de agosto de 2024, cabe ao Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho aprovar a proposta de Plano Estratégico da Justiça do Trabalho; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000146-86.2026.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a 3ª Revisão Técnica do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A meta do Índice de Conformidade com a Privacidade e Proteção de Dados dos Usuários (ICPPDU) para 2026 consiste em alcançar, no Indicador de Maturidade de Privacidade (iPriv) do Programa de Avaliação de Maturidade de Segurança Cibernética e Privacidade para a Justiça do Trabalho, nível superior ao aferido em 2025 ou manter nível igual ou superior a 4.

Art. 3º Fica revogada a meta do Índice de Capacitação em Precedentes Obrigatórios (ICPO) para 2026.

Art. 4º Fica revogada a definição da meta para 2026 do Índice de Desempenho Ambiental (IDA), devendo ser promovida, neste ano, a identificação do consumo de energia não renovável e do rejeito de resíduos sólidos em aterro.

Art. 5º A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho divulgará nova versão do Glossário de Metas da JT em até 5 (cinco) dias da publicação desta Resolução.

Art. 6º O Anexo da Resolução CSJT n.º 290, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 7º Ficam revogados os Anexos I e II da Resolução CSJT n.º 388, de 30 de agosto de 2024.

Art. 8º Republicuem-se com as alterações promovidas por esta Resolução:

I - a Resolução CSJT n.º 290, de 20 de maio de 2021; e

II - a Resolução CSJT n.º 388, de 30 de agosto de 2024.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

RESOLUÇÃO CSJT N.º 442, de 1º de JUNHO de 2026.

Altera a Resolução CSJT n.º 282, de 26 de fevereiro de 2021, que aprova o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 22/05/2026 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 29/05/2026, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Marcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Jorge Alvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta, Manuela Hermes de Lima e da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Teresa Cristina D'Almeida Basteiro,

considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimentos relacionadas ao sistema de controle interno, atribuída pelo art. 6º, inciso II, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando a Resolução CNJ n.º 633, de 25 de agosto de 2025, que alterou as Resoluções CNJ n.os 308 e 309, ambas de 11 de março de 2020;

considerando a necessidade de atualização das normas aplicáveis à atividade de auditoria interna no Poder Judiciário, visando a adoção de nomenclatura e padrões aplicados internacionalmente;

considerando a necessidade de trazer maior clareza sobre a atividade de Consultoria desenvolvida pela Auditoria Interna; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000145-04.2026.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CSJT n.º 282, de 26 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º